



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E RESPECTIVAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DO CEARÁ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: PROFESSOR, BIBLIOTECÁRIO, SUPERVISOR PEDAGÓGICO AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM BIBLIOTECA, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME (Processo Administrativo N. 8519454-32.2017.8.06.0000).

CT N.º 32/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco Gladyson Pontes, por seu Superintendente da Área Administrativa, Sr. Luis Eduardo de Menezes Lima, e sua Secretária de Gestão de Pessoas, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo, e a empresa, RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, representada neste ato por Seu Representante Legal, Sr. Edivan Alves de Souza, portador da carteira de identidade número 1277075434 DETRAN-CE, CPF número 735.790.923-91, com endereço na Rua – 20 n.º 55, Conjunto Pequeno Mundubim, Bairro Mondubim, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 09.561.137/0001-90, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 10.520/2002, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas Resoluções n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e n. 182, de 17 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 3/2018, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8519454-32.2017.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de serviço continuado na área de educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho no Ceará, para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 3/2018 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

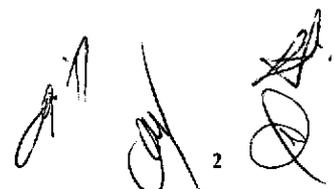
São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Fornecer atesto, a ser exarado pela Secretaria de Gestão de Pessoas por meio de seu Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, após realização de visita, para fiscalização do endereço da base indicado pela CONTRATADA;
- III. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.
- IV. Notificar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- VI. Notificar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- VII. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiverem prestando os serviços objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa CONTRATADA não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar ao Poder Judiciário cearense;
- IX. Estabelecer reuniões ordinárias no sexto dia útil do mês, a cada bimestre, e extraordinárias quando solicitada pelo CONTRATANTE de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;
- X. Provocar a aplicação das penalidades – previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada, por não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário Cearense;
- XI. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido na Cláusula quinta deste Contrato;
- XII. Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, conforme o estabelecido na Cláusula quinta deste Contrato;
- XIII. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- XIV. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação e todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

§ 2º DA CONTRATADA, além da execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;



2



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- II. Apresentar, no primeiro mês de prestação de serviços, a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados contendo: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento dos serviços prestados;
 - b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - c) Declaração da CONTRATADA de que realizou os exames médicos admissionais de seus empregados que prestarão os serviços contratados;
- III. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);
- IV. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE;
- V. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através da carta de apresentação conforme modelo no Anexo IV;
- VI. Eventualmente, poderão ser contratados empregados que já tenham desempenhado função ou outra atividade junto ao Poder Judiciário cearense;
- VII. Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, assim como a declaração negativa de acumulação de cargos (Anexo V) e a declaração negativa de parentesco (Anexo VI);
- VIII. Observar os preços mínimos destinados ao pagamento de salários constantes no Anexo I e II deste Contrato, tendo como referência o piso salarial estabelecido nas Convenções ou Acordos Coletivos das respectivas categorias;
- IX. Realizar o pagamento dos profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, inclusive dos adicionais ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria, conforme prazos estabelecidos na CLT
- X. Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, vales-alimentação e cestas básicas referentes ao mês subsequente;
- XI. Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a **cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição, conforme Anexo VII, independente do estado em que se encontrar o uniforme;
- a) Substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário cearense;
 - b) Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;
- XII. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transporte, taxas, seguro acidente de trabalho, vales-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XIII. Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade;

a) Quando não houver a substituição dos empregados em suas ausências, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados;

XIV. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados;

XV. Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

XVI. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense;

XVII. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

XVIII. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração;

XIX. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

XX. Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, conforme descritos abaixo:

a. Auxiliar de Serviços Educacionais:

3 (três) camisetas em malha 100% algodão, manga curta, na cor azul-claro;

2 (duas) calças tipo bailarina, em elastano e poliamida, na cor azul-marinho, com friso em cada lateral na cor branca;

2 (dois) pares de sapatilhas pretas, em material sintético e solado de borracha.

b. Professor:

3 (três) camisetas em malha 100% algodão, manga curta, na cor branca;

2 (duas) calças tipo bailarina, em elastano e poliamida, na cor azul-marinho, com friso em cada lateral na cor branca;

2 (dois) pares de sapatilhas pretas, em material sintético e solado de borracha.

XXI. Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

XXII. Substituir os uniformes que apresentam defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TJCE ou mesmo para os empregados;

XXIII. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

XXIV. Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(a) Todas as despesas de instalação e manutenção derivadas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

(b) A instalação/manutenção por parte da CONTRATADA de qualquer equipamento de controle de ponto deverá ser acompanhada por técnico da área especialista do Poder Judiciário cearense.

(c) Para efeitos de abono da frequência só serão considerados as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

XXV. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXVI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo de seus profissionais quando na execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

XXVII. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

XXVIII. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme **Cláusula Quinta**;

XXIX. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

XXX. Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

XXXI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

XXXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;

XXXIV. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

XXXV. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

XXXVI. Não subcontratar os serviços;

XXXVII. Utilizar na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

XXXVIII. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

XXXIX. Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XL. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XLI. Substituir o terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado por outro de condição semelhante.

Cláusula Quarta – Das Especificações e Execução dos Serviços

Os serviços a serem executados obedecerão às seguintes condições e peculiaridades:

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades conforme descrições abaixo:

§ 2º Especificações dos serviços

I. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades, conforme descrito abaixo:

a. Serviço de Professor

a.1 Perfil exigido:

a.1.1 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme modelo de declaração no anexo VI;

a.1.2. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

a.1.3. Pelo menos 01 (um) profissional deverá apresentar certificado deverá possuir conhecimentos específicos para atendimento de crianças deficientes, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

a.2. Resumo das Atividades/atribuições:

a.2.1. Elaborar Planos de Curso, de aulas e atividades e executá-los conforme planejados;

a.2.2. Planejar, executar, avaliar e registrar atividades educacionais visando ao desenvolvimento global da criança;

a.2.3. Elaborar, executar e avaliar a programação para o nível da turma em que atua, em colaboração com outros educadores;

a.2.4. Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas com grupos de crianças;

a.2.5. Colaborar no processo de orientação educacional, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas, material ou de saúde para posterior encaminhamento à equipe técnica;

a.2.6. Inteirar-se da realidade física e social da criança;

a.2.7. Promover o interesse das crianças pelo estudo, aguçando sua curiosidade e seu espírito criativo, tornando a aprendizagem uma experiência enriquecedora;

a.2.8. Criar, em sala de aula, um ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores, em um clima de amizade e confiança;

a.2.9. Proporcionar vivências sócio-cultural-pedagógicas que favoreçam a convivência social e fraterna entre os alunos, pela prática dos princípios filosóficos estabelecidos em Regimento;

a.2.10. Despertar no educando uma consciência crítica, para que seja formador de opinião; procurar entender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a.2.11.** Registrar na forma de relatório bimestral o desenvolvimento de cada aluno nos aspectos afetivo, cognitivo, motor e social;
- a.2.12.** Analisar, anualmente, livros didáticos e paradidáticos, sugerindo à Coordenação Pedagógica e à Diretoria uma lista triplíce para escolha;
- a.2.13.** Elaborar projetos de trabalho cujos temas sejam abordados nas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais;
- a.2.14.** Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

b. Categoria: Serviço de Biblioteconomia

b.1. Perfil exigido:

- b.1.1.** Curso superior concluído em biblioteconomia
- b.1.2.** Registro em entidade de classe;
- b.1.3.** Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme modelo de declaração no anexo VI;
- b.1.4.** Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

b.2. Resumo das Atividades/Atribuições:

b. 2.1. Atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, implantação, organização e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistema de catalogação, classificação, referência e conservação de acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários, em bibliotecas, centros de documentação e arquivos do Poder Judiciário cearense.

c. Categoria: Serviço de Supervisão Administrativa

c.1. Perfil exigido:

- c.1.1.** Possuir ensino superior em pedagogia ou administração.
- c.1.2.** Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme modelo de declaração no anexo VI;
- c.1.3.** Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

c.2. Resumo das Atividades:

- c.2.1.** Acompanhar a proposta orçamentária anual;
- c.2.2.** Levantar as necessidades e providenciar a compra dos materiais de consumo, gêneros alimentícios e material pedagógico;
- c.2.3.** Responsabilizar-se pelo pessoal e pelas atividades de limpeza e conservação da Creche Escola;
- c.2.4.** Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho dos funcionários;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c.2.5. Manter-se atualizado e atualizar o pessoal sobre as técnicas de funcionamento dos equipamentos, máquinas e uso de produtos;

c.2.6. Observar o uso de uniforme e outras medidas de proteção pessoal e segurança do trabalho;

c.2.7. Observar o uso de uniforme e outras medidas de proteção pessoal e segurança do trabalho;

c.2.8. Informar ao Gerente da Creche todas as ocorrências e eventualidades que dificultam o desenvolvimento das atividades e rotinas diárias que envolvam crianças, colaboradores e os servidores usuários;

c.2.9. Participar das atividades de orientação e assistência aos funcionários;

c. 2.10. Apresentar ao Gerente da Creche relatório de suas atividades.

c.2.11. Organizar e manter um cadastro de funcionários candidatos à admissão ao serviço da Creche;

c.2.12. Zelar pelo cumprimento das determinações da direção, junto aos funcionários, quanto a rotina, horários, alimentação, higiene e limpeza das instalações;

c.2.13. Acompanhar e registrar visitas à Creche de instituições e profissionais fornecendo-lhes informações e documentos quando solicitado;

c.2.14. Controlar o fluxo de entrada e saída dos pais/responsáveis e visitantes na Creche;

c.2.15. Elaborar as escalas de férias e controlar os períodos de licença dos funcionários, em colaboração com o Gerente da Creche;

c.2.16. Controlar o patrimônio da Creche;

c.2.17. Acompanhar as diretrizes e normas de segurança da Creche; Acompanhar junto a SEFIN (Secretaria de Finanças) do Tribunal de Justiça a arrecadação da receita de mensalidades da Creche;

c.2.18. Executar outras atividades correlatas, determinadas pela Gerência da Creche.

d. Categoria: Serviços de Auxílio em Serviços Educacionais

d.1. Perfil exigido:

d.1.1. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

d.1.2. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

d.1.3. Possuir Ensino Médio completo.

d.2. Resumo das Atividades:

d.2.1. Auxiliar na orientação educacional;

d.2.2. Zelar pela higiene da criança;

d.2.3. Alertar os professores, pais e/ou responsáveis para a necessidade de cuidados especiais com unhas, cabelos, ouvidos e pele das crianças; reconhecer e cuidar do material individual de cada criança;

d.2.4. Manter a sala de aula limpa, organizada e arejada; organizar jogos, brinquedos e materiais pedagógicos disponíveis em sala de aula;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d.2.5. Ajudar a professora: na preparação do ambiente para a realização de atividades artísticas e recreativas e na decoração da sala de aula;

d.2.6. Preparar a sala de para o momento do sono;

d.2.7. Vigiar o sono do aluno;

d.2.8. Solicitar ao almoxarifado o material de higiene e zelar pelo seu uso racional e adequado, evitando desperdícios;

d.2.9. Oferecer, frequentemente, água para as crianças;

d.2.10. Seguir as orientações dadas pelo nutricionista da Creche-escola sobre a alimentação dos alunos;

d.2.11. Zelar pela segurança da criança no parquinho, em atividades recreativas, durante a chuveirada etc;

d.2.12. Ajudar a criança a, aos poucos, tomar-se independente durante o vestir-se e o calçar-se;

d.2.13. Informar à professora qualquer ocorrência que ponha em risco a integridade física e moral do aluno;

d.2.14. Estar atenta para que o educando não traga de casa objetos cortantes, pontiagudos, que produzam faísca, de elevado valor, ou objetos pequenos que possam ser colocados na boca, ouvidos e/ou nariz;

d.2.15. Participar de reuniões, quando solicitada a sua presença;

d.2.16. Acompanhar a criança ao Núcleo de Saúde, sempre que for necessário;

d.2.17. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

e. Categoria: Serviço de Supervisão Pedagógica

e.1. Perfil exigido:

e.1.1. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

e.1.2. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

e.1.3. Possuir Ensino Superior completo em Pedagogia.

e.2. Resumo das Atividades:

e.2.1. Coordenar, junto à direção, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica da escola, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa;

e.2.2. Organizar e apoiar principalmente as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade;

e.2.3. Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo;

e.2.4. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados;

e.2.5. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola;

e.2.6. Atuar de maneira integrada e integradora junto à direção e à equipe pedagógica da escola para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e.2.7. Coordenar e acompanhar os horários de Atividade Complementar (AC), promovendo oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada;

e.2.8. Avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações;

e.2.9. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, através de registros por bimestre, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente;

e.2.10. Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no trabalho dos professores;

e.2.11. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

f. Categoria: Serviço de Técnico em Biblioteca

f.1. Perfil Exigido

f.1.1 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

f.1.2 Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

f.1.3 Possuir Ensino Médio completo.

f.2 Resumo das Atividades:

f.2.1 Organizar, conservar, manusear, receber e encaminhar documentos, obras bibliográficas e processos do Poder Judiciário, atuando em suas diversas unidades tais com bibliotecas, arquivos e creches, além de:

f.2.2 Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico e de material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;

f.2.3 Controlar e selecionar o recebimento do material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;

f.2.4 Efetuar o preparo físico do material bibliográfico, documentos e processos;

Auxiliar na elaboração de murais, folhetos, cartazes, manuais, painéis e na preparação de feiras e/ou exposições;

f.2.5 Pesquisar, preparar, organizar e atualizar base de dados do acervo, cadastrar clientes e usuários, realizar manutenção de banco de dados;

f.2.6. Realizar levantamentos bibliográficos, pesquisas de opinião de usuários e disseminação das informações manuais e automatizadas;

Coletar dados e elaborar relatórios, bem como auxiliar nas atividades administrativas das bibliotecas/arquivos do Poder Judiciário cearense;

Atender e orientar os usuários sobre funcionamento, utilização de materiais, regulamentos e recursos da unidade de informação, bem como divulgar material bibliográfico recebido;

Controlar empréstimos, devoluções e reservas de material bibliográfico, bem como revisar o estado físico dos materiais devolvidos;

Indexar títulos e artigos periódicos e realizar inventário do acervo;

Guardar material nas estantes, repor fichas, organizar fisicamente o acervo;

Ordenar fichas catalográficas e inseri-las no catálogo geral;

Solicitar ordem e silêncio nas dependências das bibliotecas sempre que necessário;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Auxiliar na desinfecção, restauração e digitalização de documentos, material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

Zelar pelos móveis, utensílio e equipamentos da unidade, ligando-os no início do expediente e desligando ao final;

Executar outras atividades correlatas.

§ 3º Local, prazo e condições de execução dos serviços

I. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços na área de educação conforme horários, locais e prazos determinados pelo CONTRATANTE, observando que:

a. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todas as funções, de segunda a sexta-feira;

b. Os salários praticados deverão obedecer a legislação vigente bem como a Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e a Convenção dos Professores do Estado do Ceará, conforme **Anexos VIII e IX** deste Contrato;

c. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários e locais de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

d. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira;

e. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

f. Não será tolerada a realização de horas extras, com observância, em todo caso, ao previsto no item d.

g. Os serviços serão prestados na Creche Escola do Poder Judiciário, bem como na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ou outro local a ser definido por este Poder, quando justificável;

h. Fica vedada a participação de cooperativas ou consórcios de empresas.

Cláusula Quinta – Do Preço, dos Prazos e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 1.246.860,67 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo II deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço;

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT;

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

f. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

g. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial apresentada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

h. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

i. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

j. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo;

k. Nos casos, que não houver desligamento e, portanto não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

V. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;

VI. A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

VII. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

a. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b. Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;

c. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;

d. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;

e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

f. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;

g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;

h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

i. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;

j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

k. outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

l. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;

m. atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura;

n. Comprovante de entrega do fardamento conforme previsão contratual, no mês em que estiver previsto a entrega do mesmo; e

o. Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.

VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Do Reajustamento do Preço e dos Recursos Orçamentários

Considerando o reajustamento do preço será observado o que se segue:

§ 1º O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

§ 2º Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, observadas, no que couber e quando houver, as leis específicas das respectivas categorias;

§ 3º Haverá reajuste do valor do vale-alimentação e cesta básica, quando prevista nos termos das convenções coletivas das classes e, caso estas não discriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário;

§ 4º Nos casos em que não houver atualização da Convenção Coletiva de Categoria, os reajustes previstos nos itens parágrafos 1º e 2º desta cláusula serão concedidos pelos percentuais indicados na Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;

§ 5º O reajuste dos valores de vales-transporte acontecerá de acordo com as alterações das tarifas municipais;

§ 6º Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

§ 7º As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, tendo como Fonte os recursos diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.500.21814.1500000.33903700.27000.1.20 (1º grau)

04200011.02.122.500.22576.1500000.33903700.27000.1.20 (2º grau)

§ 8º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

A título de garantia, a CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia apresentada com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 25.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 2º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e Saúde Ocupacional, por meio do seu Serviço de Apoio à Gestão de Contratos;

§ 3º A execução do Contrato será acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pela Gerência da Creche Escola do Poder Judiciário, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

a. Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;

b. Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 70% a 90%;

c. Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 50% a 70%;

d. Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado menor que entre 30% a 50%;

e. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§ 4º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA estará sujeita a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções, a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I. **ADVERTÊNCIA** escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao TJCE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **MULTA**, Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

a. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme inciso II, do parágrafo primeiro da presente Cláusula;

b. Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não entregar a escala de férias, ao Gestor do Contrato, no prazo previsto no item IX.	3
9	Não entregar os vales-transporte, cesta básica e/ou vales-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	5

§2º Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/1993, será aplicada multa, adicional à prevista no item anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto.

§ 3º Para fins deste Contrato, conceitua-se como reincidência a repetição da infração em um lapso temporal de um mês.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 4º As sanções e multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas forma distinta ou cumulativa.

§ 5º As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 6º Quando da aplicação das sanções para o caso de inadimplemento, observar-se-á:

I. O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

II. Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo IV deste Contrato, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.

a. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 4 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

b. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;

c. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito "Não Atendido" ou "Raramente Atendido" no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

§ 7º A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 8º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Onze - Da Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

§ 1º Constituem motivo para rescisão contratual:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado no início dos serviços;

e. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;

f. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;

g. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;

h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;

- i. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- k. A dissolução da CONTRATADA;

l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

m. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/1993;

§ 3º A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§ 4º Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§ 5º O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;

§ 6º A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Doze – Das Alterações Contratuais

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único - Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Treze – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas e pelas ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quatorze – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 12 de junho de 2018.



Des. Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Sr. Luis Eduardo de Menezes Lima
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE



Dra. Ângela Marcia Fernandes Araújo
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE



Sr. Edivan Alves de Souza
REP. LEGAL DA EMPRESA RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	<u>Edivan Alves de Souza</u>
NACIONALIDADE	<u></u>
ESTADO CIVIL	<u></u>
PROFISSÃO	<u></u>
RG	<u>1277075434 DETRAN-CE</u>
CPF	<u>735.790.923-91</u>
DOMICÍLIO	<u>Rua – 20 n° 55, Conjunto Pequeno Mundubim</u>
CIDADE	<u>Fortaleza</u>
UF	<u>CE</u>
FONE	<u>(85) 3032-7147</u>
FAX	<u></u>
CELULAR	<u>(85) 98605-4210</u>
E-MAIL	<u>rm.servicos@hotmail.com</u>

[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL**

IND.	CATEGORIA	QTD	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS 67,35%	MONTANTE A	VALE - ALIM.	Cesta Básica	VALE TRANSP.	PLANO DE SAÚDE	FARDA	TAXA DE ADMINIST. 1,49%	MONTANTE "B"	TRIBUTOS - 14,25%	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Professor	9	2.484,59	1.673,37	4.157,96	268,55	-	-	-	34,66	61,95	4.523,12	751,66	5.274,78	47.473,00
2	Supervisor de Administração	1	2.676,89	1.802,89	4.479,78	268,55	-	-	-	-	66,75	4.815,07	800,17	5.615,24	5.615,24
3	Coordenador Pedagógico	1	3.192,61	2.150,36	5.343,17	268,55	-	-	-	-	79,51	5.891,33	945,79	6.837,12	6.837,12
4	Auxiliar de Serviços Educacionais	10	1.161,34	782,16	1.943,50	348,48	60,00	71,12	32,89	34,66	28,96	2.519,61	418,71	2.938,32	29.383,21
5	Bibliotecário	2	2.000,00	1.347,00	3.347,00	348,48	60,00	20,80	32,89	-	49,87	3.859,04	641,30	4.500,34	9.000,68
6	Auxiliar de Biblioteca	2	1.161,34	782,16	1.943,50	348,48	60,00	71,12	32,89	-	28,96	2.484,95	412,95	2.897,90	5.795,80
TOTAL DE PROFISSIONAIS		25											TOTAL MENSAL	103.905,06	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H.: Carga horária que cada profissional deverá cumprir

SALÁRIO BASE: Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A.

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X ((MONTANTE. B) + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor do FUNDAMENTO e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global anual desta proposta importa no valor de **R\$ 1.246.860,67**
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;
- 6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 2%

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	39,80%
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,01%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
TOTAL GRUPO D	8,43%
TOTAL ENCARGOS	73,41%

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \cdot 100$

(*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.

PERCENTUAL ENCARGOS
FISCAIS

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	-

(*) Informar Percentual



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV DO CONTRATO
AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA				
Nome		Gestor Responsável		Matriculas
CONTRATADA				
NOME DA EMPRESA				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Entregar o fardamento em dia (*)		0,00%
		Fornecer as diárias na data avençada		0,00%
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	0,00%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, incompatível nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, NÃO possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VIII DO CONTRATO

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.